



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 284/56

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA EFETIVAÇÃO DAS OBRAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete autorizada a organizar os planos para provimento do serviço de água para a sede do Município e a promover o necessário financiamento em qualquer estabelecimento de crédito no país, observadas as normas legais e especiais do empréstador.
- ART. 2º - A operação de crédito não poderá ultrapassar a importância de dez milhões de cruzeiros (CR\$ 10.000.000,00) pelo prazo mínimo de doze anos (12) e a taxa mínima de 12% (doze por cento) ao ano, fixada a amortização em prestações anuais ou semestrais.
- ART. 3º - Em garantia e segurança do empréstimo ora aprovado o município destina e vincula, irrevogavelmente as seguintes rendas, presentemente lures, e as incluirá, assim destinadas nos orçamentos de cada ano:
- a) - a cota anual do imposto de renda, prevista no art. 15, § 4º da Constituição Federal;
 - b) - o excesso de arrecadação estadual contemplado no art. 20 da mesma constituição ;
 - c) - 60% de renda do serviço de água da cidade .
- § ÚNICO - As rendas acima são consideradas vinculadas e poderão ser arrecadadas pelo financiador nas fontes respectivas, a partir do registro do competente contrato de empréstimo perante o Tribunal de Contas do Estado, e vinculadas permanecerão até a liquidação das obrigações econcontratuais assumidas.
- ART. 4º - A Prefeitura, em qualquer tempo, poderá ajustar com o credor a liquidação total ou amortização de parte do empréstimo, caso se verifique com emência na liberação de qualquer das rendas vinculadas.
- ART. 5º - O empréstimo em aprêço deverá cingir-se ao valor das obras planejadas e as possibilidades econômico-financeiras dêste Município segundo o estudo do Tribunal de Contas do Estado.
- ART. 6º - Caso venha a se comprometer no respectivo contrato de empréstimo, toda a cota do imposto de renda em pagamento das respectivas amortizações, a Prefeitura, prevenindo-se convenientemente, deverá aplicar regulamentemente os 50% da cota que a Constituição Federal, no art. 15 parágrafo 4º destina à ordem ru-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

(020)

ral, retirando anualmente o necessário recurso do impôsto predial, que deverá constar dos respectivos orçamentos.

ART. 7º - O Prefeito poderá dispende a quantia necessária a organização do plano de serviço a finan-
ciar e a lavratura e registro do respectivo con
trato de empréstimo, ficando autorizado ainda a
discutir e aceitar clausulas, inclusive fôro da
outra parte contratante, e bem assim a clasula'
que estabelecer a irreogabilidade da procura -
ção que o Município vier a outorgar para rece-
bimento das contas anuais do impôsto de Renda e
do excesso de arrecadação Estadual em tôda dura-
ção das obrigações assumidas.

ART. 8º - A presente lei vigorará na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 11 DE JUNHO
DE 1956

DR. JOSÉ NARCIZO DE QUEIROZ NETTO
Prefeito Municipal

Publicada no "Correio da Semana" em

20/06/1956